

## MAGISTRADO / TITULARIDADE

ALFREDO SANTOS COUTO

13ª Vara Criminal da Comarca de Salvador.

ANTÔNIO ALBERTO FAIÇAL JÚNIOR

29ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador

ARLINDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

28ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador.

EDUARDO AUGUSTO LEOPOLDINO SANTANA

33ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador

MARIA ANGÉLICA CARNEIRO

2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador

MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO

Vara da Infância e Juventude da Comarca de Lauro de Freitas

MOACYR PITTA LIMA FILHO

16ª Vara Criminal da Comarca de Salvador.

RICARDO DIAS DE MEDEIROS NETTO

1ª Vara Criminal da Comarca de Camaçari.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de setembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 661, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o anexo I do Decreto Judiciário nº 43, de 16 de janeiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta dos Processos nº TJ-ADM-2020/33997,

CONSIDERANDO que o feriado do Dia do Evangélico na Comarca de Amargosa é comemorado anualmente no 4º Sábado do mês de Setembro, nos termos da Lei Municipal nº 481, de 07 de agosto de 2017 e por tratar-se de data móvel;

## R E S O L V E

Alterar o anexo I do Decreto Judiciário nº 43, de 16 de janeiro de 2020, acerca da relação dos feriados municipais nas Comarcas do Estado da Bahia, instituídos em lei, em observância ao disposto na Lei Federal nº 9.093/95, datas em que o expediente forense e a fluência dos prazos processuais estará suspenso, conforme a seguir relacionado:

## ANEXO I

COMARCA FERIADOS MUNICIPAIS

AMARGOSA 26 de abril // 19 de junho.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de setembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente

\*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 650, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Sistema de Negociação Virtual do PROJUDI-BA e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os Juizados Especiais devem se orientar pelos critérios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

CONSIDERANDO as diretrizes instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto à Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário, através da Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que a prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais, com a participação ativa do cidadão, foi instituída como macrodesafio do Poder Judiciário 2021-2026, conforme Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que a promoção de ações de inovação no combate à morosidade processual, com a ampliação do uso de instrumentos tecnológicos, é diretriz da atual gestão do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para o biênio 2020-2022;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar um ambiente virtual que favoreça a prática conciliatória aos jurisdicionados, consumidores e às empresas, visando minimizar a litigiosidade e fomentar a pacificação social;

CONSIDERANDO que os espaços coletivos de conciliações individuais apresentam números de acordos expressivos, à exemplo da plataforma “Consumidor.gov.br”;

CONSIDERANDO o lançamento do projeto piloto de integração entre a plataforma PJe e o “Consumidor.gov.br”, fruto do Acordo de Cooperação estabelecido entre o CNJ e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), buscando o fortalecimento do sistema multipartas de solução de controvérsias, ao possibilitar que o cidadão realize uma negociação online, sem gerar atraso ou interferência no andamento da ação;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a autocomposição e a transparência, oportunizando ao cidadão assumir lugar de protagonismo para solução do seu problema, com maior comprometimento e responsabilidade quanto aos resultados;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema de Negociação Virtual do PROJUDI-BA, disponibilizando ambiente eletrônico alternativo e permanente para a resolução dos litígios, destinado à interlocução direta entre as partes reclamantes e as empresas reclamadas.

Art. 2º Para participar do Sistema de Negociação Virtual do PROJUDI-BA a empresa interessada deverá aderir, prévia e formalmente, ao Sistema de Negociação Virtual, mediante assinatura de Termo de Adesão, disponibilizado pela Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais – COJE.

§1º No Termo de Adesão mencionado no caput, a empresa aderente se comprometerá em conhecer, analisar e investir todos os esforços disponíveis para a solução dos problemas apresentados pelas partes reclamantes.

§2º Somente terá acesso ao Sistema de Negociação Virtual do PROJUDI-BA a pessoa jurídica devidamente cadastrada na Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico), devendo-se observar, para os novos cadastros, o escalonamento do art. 5º, inciso III, do Decreto Judiciário nº 532, de 01 de setembro de 2020.

§3º Após confirmação do cadastro da pessoa jurídica na Plataforma de Comunicações Processuais, a Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais – COJE fornecerá aos representantes das empresas aderentes as senhas de acesso ao Sistema de Negociação Virtual do PROJUDI-BA.

Art. 3º Ao se identificar, na petição inicial protocolada no Sistema PROJUDI, que a parte demandada é pessoa jurídica aderente do procedimento instituído por esse Decreto Judiciário, haverá sua remessa automática ao Sistema de Negociação Virtual.

Parágrafo único. As ações protocoladas antes da vigência desse Decreto Judiciário poderão ser remetidas, manualmente, pela Secretaria da Vara, ao Sistema de Negociação Virtual do PROJUDI-BA, visando à conciliação entre as partes.

Art. 4º As tratativas de negociação serão iniciadas com a recepção da petição inicial pelo reclamado, no portal do Sistema de Negociação Virtual.

§1º Recebida a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, o reclamado fará proposta inicial ao reclamante que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias corridos, poderá aceitá-la, ou não, e, ainda, ofertar contraproposta ao reclamado.

§2º Ofertada a contraproposta pelo reclamante e aceita pelo reclamado, no prazo de 48 horas, será formalizado o termo final de acordo. Não sendo aceita a contraproposta, se encerrará a negociação.

Art. 5º O acordo firmado entre as partes, no Sistema de Negociação Virtual, será objeto de envio automático para homologação pelo Juízo na classe processual adequada.

Art. 6º As partes serão notificadas, por seus advogados, automaticamente, por e-mail, de qualquer movimentação ocorrida nos autos eletrônicos em trâmite no Sistema de Negociação Virtual.

Art. 7º Não havendo manifestação das partes, ou sendo esta pela negativa em negociar, o sistema encerrará o procedimento de negociação virtual de forma automática, retornando o processo ao seu fluxo processual ordinário.

Art. 8º As propostas apresentadas durante as fases da Negociação Virtual ficarão restritas às partes, tornando-se público, tão somente, o acordo eventualmente firmado.

Art. 9º A falta de interesse em firmar acordo, através do Sistema instituído por esse Decreto, não exclui a possibilidade de nova tentativa de conciliação, extrajudicial ou no curso de processo judicial.

Art. 10. O Sistema de Negociação Virtual do PROJUDI-BA poderá ser utilizado para realização de mutirões de Conciliação, inclusive os relacionados à Semana Nacional de Conciliação.

Art. 11. Incumbirá à Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais promover ampla e permanente divulgação sobre a utilização do Sistema de Negociação Virtual do PROJUDI-BA, destacando a importância da via conciliatória e da participação ativa do cidadão na solução consensual de conflitos.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais – COJE que poderá expedir normas com intuito de esclarecer, aplicar e cumprir o presente Decreto Judiciário.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor no prazo de 15 dias contados da data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de setembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

\* Republicação corretiva

#### DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2019/62866,

#### RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor ANTONIO RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, cadastro 803.006-5, Oficial de Justiça Avaliador, classe C, nível 27, Comarca de Uauá, entrância inicial, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais compostos de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001); 30,00% de ATS (Lei nº 6.677/1994); e Vantagem Pessoal AFI (Lei nº 6.355/1991)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de setembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2019/21903,

#### RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor NILO LOUREIRO NETO, cadastro 500.536-1, Digitador, classe C, nível 30, Comarca de Salvador, entrância final, nos termos dos art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais composto de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal AFI (Lei nº 11.919/2010); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 11.919/2010); 33,00% de ATS (Lei nº 6.677/1994); e Abono Permanente (Lei nº 7.885/2001).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de setembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Designar a servidora MANUELA DE MIRANDA LEITE DA SILVA, cadastro 969.156-1, para ter exercício na Corregedoria Geral da Justiça.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de setembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente